



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 12/2015

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **APRI – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE IVAIPORÃ – PR**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **APRI – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE IVAIPORÃ – PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.833.362/0001-01, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1175, Centro, Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (27/8/2015).


NADIR MACIEL
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação desse Egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 12/2015, que “Declara de Utilidade Pública Municipal a APRI – Associação de Produtores Rurais de Ivaiporã – PR, e dá outras providências.”

A Associação de Produtores Rurais de Ivaiporã foi fundada em 23 de maio de 2012. É uma sociedade de pessoas, sem finalidade lucrativa própria, a qual destina-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como à representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza da produção rural, agroindustrial e artesanal dos produtores rurais associados.

São objetivos sociais da Associação: Diversificar a agricultura familiar, agregar valor na produção; fixar os jovens no campo e incentivar a participação da mulher na renda familiar; estimular o associativismo rural, a promoção do seu desenvolvimento, a sustentabilidade e o incentivo à preservação do meio ambiente; a recepção da produção de seus associados, beneficiamento, embalagem, transporte, transformação e/ou industrialização e a armazenagem em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatas ou em cooperação com entidades afins; a organização mercadológica e a comercialização da produção, nos mercados locais, nacionais e internacionais; a aquisição e fornecimento de insumos agropecuários e agroindustriais, equipamentos, implementos, máquinas, embalagens, destinados ao cultivo de lavoura, ao manejo da criação e transformação dos produtos in natura de seus associados; entre outros objetivos.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres Edis ao Projeto em apreço, pelo qual antecipo meus agradecimentos.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.


Nadir Maciel
Vereadora

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE IVAIPORÃ

ESTATUTO SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015

Beuma

DA DATA, DA HORA E DO LOCAL

Em vinte e três de maio de dois mil e doze, às 19:00 horas, realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, à Rua Praça dos Três Poderes, na Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

DA PRESENÇA

Reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição da Associação os signatários do livro de presenças, num total de 32 pessoas.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Foi aclamado para presidir esta Assembléia o **PRESIDENTE: Donizete Santos Pires**, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade nº. 4.341.621-9 SSP/PR, CPF nº 744.572.419-29, residente e domiciliado na Cidade de Ivaiporã, Paraná, acompanhando-o a **SECRETÁRIA: Beatriz Silva Baptistella**, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº. 6.526.878-7 SSP/PR, CPF nº 004.468.489-48, residente e domiciliado na Rua Geraldo Furquim, nº 915, na Cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná.

DAS PUBLICAÇÕES

Os editais de convocação foram publicados no Jornal Tribuna do Norte, no dia 16 de Maio de 2012.

DA ORDEM DO DIA

Esta assembléia geral possui como objetivos a fundação de uma associação, bem como suas unidades e deliberar sobre o estatuto que devera reger a vida desta sociedade e as relações dos associados entre si.

DAS DELIBERAÇÕES

Iniciada a sessão, o **PRESIDENTE** solicitou ao **SECRETÁRIO** que realizasse a leitura dos 63 artigos do estatuto social, elaborados sob a orientação da EMATER. Concluída a leitura, foi o referido estatuto colocado em discussão e posteriormente submetido à votação, sendo o mesmo aprovado por 31 votos favorável e 01 voto que se absteve de votar, ficando o mesmo fazendo parte integrante da presente ata, conforme segue.



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015

Beuma

OR

AD

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

CAPÍTULO IV

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SEÇÃO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VII
DOS LIVROS

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Em, 26 / 8 / 2015



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE IVAIPORÃ

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO.

- Art.1º-** A Associação de Produtores Rurais de Ivaiporã, fundada no dia 23 do mês de Maio do ano de 2012, sociedade de pessoas, sem finalidade lucrativa própria, destina-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como à representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza da produção rural, Agroindustrial e artesanal dos produtores rurais associados.
- § 1º-** A Associação de Produtores Rurais de Ivaiporã adotará a sigla "APRI" e, nos dispositivos que seguem, passará a ser referida pela expressão Associação.
- § 2º-** A Associação terá sua sede administrativa, no Município de Ivaiporã e Fórum Jurídico na Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.
- § 3º-** O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano Social compreende o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.
- § 4º-** A área de ação, para efeito de admissão de associados abrangendo os municípios de Ivaiporã, podendo abrir exceção para outros municípios vizinhos desde que aprovado em Assembléia.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art.2º-** A Associação, com base na colaboração recíproca a que se abrigam os seus associados, objetiva promover:
- I -** O estímulo ao associativismo rural, a promoção do seu desenvolvimento, a sustentabilidade e o incentivo à preservação do meio ambiente;
 - II -** A recepção da produção de seus associados, beneficiamento, embalagem, transporte, transformação e/ou industrialização e a armazenagem em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatas ou em cooperação com entidades afins;
 - III -** A organização mercadológica e a comercialização da produção, nos mercados locais, nacionais e internacionais;
 - IV -** A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários e agroindustriais, equipamentos, implementos, máquinas, embalagens, destinados ao cultivo de lavouras, ao manejo da criação e transformação dos produtos in natura de

seus associados;

- V- A aquisição e o fornecimento de bens de consumo e de uso doméstico de seus associados, bem como a organização e a manutenção de Lojas ou Filiais;
- VI- A prestação de serviços de assistência técnica e elaboração de planos e projetos técnicos, fiscalização, repasse de recursos financeiros através de recursos próprios ou conveniados com entidades públicas ou privadas.
- VII- A organização e prestação de serviços de transporte.
- VIII- A Associação poderá estabelecer-se como Armazéns Gerais, expedindo conhecimentos de depósitos para os produtos de seus associados, conservados em armazéns próprios ou arrendados sem prejuízo de emissão de títulos decorrentes de atividades normais, aplicando-se no que couber a legislação específica.
- IX- A Associação em função de sua capacidade de armazenagem e/ou de industrialização, poderá estabelecer quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente à participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado antes da construção e com a aprovação pela Assembléia Geral.

Art.3º- Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá, com prévia aprovação da Assembléia Geral, filiar-se a outras Associações de 1º e/ou de 2º Grau, respeitada a legislação vigente ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e Entidades afins.

AMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015

Berna

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art.4º- Pode associar-se à Associação, Agricultores Familiares que se dediquem às atividades agrícolas, pecuárias e/ou extrativas, conforme disposto no art. 562, da alteração 413ª, do RICMS e de acordo com o decreto nº 3.927, de 29 de Novembro de 2004/SEFA, em imóvel de sua propriedade, arrendado ou em



JP

EA

[Signature]

parceria, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e que não pratique atividades que possam prejudicar colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - O número mínimo de associados é de 10 (dez) pessoas físicas e ilimitadas quanto ao máximo.

Art. 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva Proposta de Admissão, assinando-a com outros associados proponentes.

§ 1º - Aprovada pelo Conselho de Administração sua proposta, o candidato fornece os dados para a sua ficha cadastral.

§ 2º - De posse da proposta, a Associação determina a realização de uma vistoria a sua propriedade ou empreendimento rural e emite um "Laudo de Vistoria".

§ 3º - A subscrição de quotas partes do Capital Social, sua assinatura no livro ou ficha de Matrícula juntamente com o Presidente complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 6º - Cumprido o disposto do Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Associação.

Art. 7º - Os sócios respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Associação, desde que tenham sido submetido à aprovação em Assembléia Geral, limitado até o valor do Capital por eles subscrito.

Art. 8º - Só terão direitos a votarem os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e que tenham ingressado no quadro social até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral em que haja eleições.

Art. 9º - São Direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015

Beuma



03

[Signature]

- c) Apresentar por escrito à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, propostas e/ou medidas de interesse da Associação;
- d) Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas suas obrigações com a Associação;
- e) Realizar com a Associação todas ou parte das operações que constituem seu objetivo social, de acordo com o art.10, alínea a deste estatuto social;
- f) Solicitar por escrito informações sobre as atividades da Associação e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais, consultar na sede da sociedade a Contabilidade e documentos que devem estar à disposição dos associados.

Art.10º- São deveres dos associados:

- a) Realizar com a Associação todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais, podendo mediante solicitação apresentada por escrito, acolhida e aprovada pelo Conselho de Administração, realizar a comercialização de sua produção diretamente com terceiros, conforme resolução da Administração;
- b) Manter em dia suas obrigações com a Associação em todos os compromissos assumidos, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Assembléia Geral.
- c) Prestar á Associação, sempre que lhe for solicitado, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- d) Solicitar à Associação a emissão de Declaração de Opção quando se tratar de comercialização individual, com utilização da Nota de produtor Rural;
- e) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- f) Acatar as decisões da maioria dos associados;
- g) Votar e ser votado nas eleições da Associação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORA

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015



Art. 11º- Os direitos e Obrigações dos associados ~~falecidos e contraídos com a~~ Associação e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passa ao cônjuge ou aos herdeiros, mediante a nomeação de um sucessor, prescrevendo em 1 (um) ano após a abertura da sucessão.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Em, 26 / 8 / 2015

SEÇÃO II
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Prune

Art.12º- A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente, e imediatamente comunicado por escrito ao requerente. Neste ato a Associação deve emitir a Declaração de Desistência de Opção, pelo regime tributário expresso no Decreto nº 3.927/04.

Art.13º- A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração mediante notificação ao infrator.

§ 1º- Além de outros motivos o Conselho de Administração deve eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Associação, ou que colida com seus objetivos sociais;
- b) Leve a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Deixar de integralizar suas cotas partes de capital;

§ 2º- Os motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 3º- Cópia autêntica da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove data de remessa e recebimento.

§ 4º- O associado eliminado pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos sobre a decisão perante o Conselho Fiscal, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art.14º- A exclusão do associado é feita:

- a) Por incapacidade civil não suprida;
- b) Por morte da pessoa física;



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

- § 1º- A exclusão do associado, nos termos deste artigo é feita por decisão do Conselho de Administração e lavrada no Livro ou Ficha de Matrícula;
- § 2º- A Associação assegurará a admissão do sucessor do associado falecido, desde que o mesmo preencha os requisitos determinados por este estatuto e Resoluções que venham a ser baixadas pelo Conselho de Administração sobre o assunto.

Art.15º- Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital integralizado e demais créditos vinculados as suas operações ou ainda a fundos constituídos que venham prever este direito, disciplinado por Resoluções Normativas baixadas pelo Conselho de Administração.

Art.16º- Os deveres dos associados perduram para demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que ocorreu seu desligamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 26 / 8 / 2015
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
Pessoas Jurídicas
Ivaiporá - PR

CAPITULO IV

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art.17º- O balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, é levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Art.18º- As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos, serão cobertos pelos associados mediante rateio na proporção direta do fluxo dos serviços. Os custos fixos, no caso de perdas no exercício poderão, por decisão da Assembléia Geral, ser rateados entre todos os associados.

Art.19º- Das sobras do exercício são deduzidas as seguintes taxas:

- a) 50%(cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva – FR.

§Único O Saldo das sobras após deduzidos os Fundos Obrigatórios será destinado pela Assembléia Geral, podendo ser capitalizado, destinado à formação de Fundo Rotativo, rateado no todo ou em parte entre os associados, adotando-

se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações ou outras destinações.

Art.20º- As perdas de cada exercício apuradas em Balanço, são cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficientes, mediante rateio entre os associados, na proporção direta das operações realizadas por estes, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art.21º- A finalidade dos fundos constituídos e a origem dos recursos para sua formação, além da dedução das sobras estabelecidas no artigo 19, serão as seguintes:

Fundo de Reserva destinado, exclusivamente, a reparar perdas imprevistas e atender ao desenvolvimento das atividades da Associação, é formado pelos:

- a) Créditos não reclamados pelos associados, após decorridos 02 (dois) anos.
- b) Auxílios e doações sem destinações específicas.
- c) 30 % da sobras líquidas apuradas no exercício.

Art.22º- Os Fundos referidos nos incisos a e b referidos nos Artigos 19 e 21 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Associação, quando estes fundos serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

§Único A Assembléia Geral poderá criar outros fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

CAPITULO CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
DO CAPITAL SOCIAL Em, 26 / 8 / 2015
Bane

Art.23º- O Capital Social da Associação que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o numero de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§1º- O valor da quota parte é de R\$ 1,00 (um real);

§2º- A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

integralização, transferência ou restituição escrituradas no Livro Ficha de Matrícula;

§3º- A transferência de quotas partes entre associados será permitida, desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido, e será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Associação;

§4º- Havendo necessidade de aumento do Capital Social da Associação, esta poderá recorrer a nova subscrição de quotas partes, mediante consultas aos associados e validada pela Assembléia Geral, podendo para tanto emitir títulos que poderão ser negociados com órgão financeiros, correndo neste caso os encargos por conta do associado;

§5º- O associado ao ingressar na sociedade deverá integralizar seu capital subscrito de 100 (cem) quotas partes à vista ou parceladamente em 3 (três) vezes, sendo à vista, no ato, 50 quotas partes e o restante em 2 parcelas mensais, sendo seu ingresso até a data da Aprovação do Estatuto, após, deverá integralizar seu capital subscrito de 1 (um) salário mínimo vigente.

Art.24- A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será igual a 100 quotas partes.

§ 1º- O associado não pode subscrever, no ato de sua admissão, capital em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) nem mais de 1/3 (um terço) do Capital Social da Associação;

§ 2º- A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído, somente será exigida após a realização da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, e será feito de forma parcelada, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Administração em Resolução Normativa a ser baixada

Art.25º- Para efeito de aumento permanente de Capital, a Associação reterá até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor bruto da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Assembléia Geral.

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 11 / 2015

[Assinatura]

Em, 26 / 8 / 2015

Blumes

CAPITULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



SEÇÃO 1
ASSEMBLÉIA GERAL

Art.26º- A Assembléia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

§ 1º- A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração;

§ 2º- Pode também ser convocado pelo Conselho Fiscal se ocorrer motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento), dos associados em pleno gozo dos seus direitos, sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Art.27º- Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido até 30 (trinta) dias antes de sua convocação;
- b) Esteja infrator de qualquer disposição deste Estatuto Social.

Art 28º- Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 26 as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital de Convocação, para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira convocação.

§Único As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único Edital desde que nela constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art 29º- Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- b) O dia e a hora de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre a sede da Associação;
- c) A seqüência ordinária numérica das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos Trabalhadores, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes da data de sua expedição, para efeito de cálculo do numero legal ("quorum") de instalação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º- No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º- Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, e divulgados por outros meios de divulgação existentes no município.

Art.30º- O numero legal "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) Dois terço (2/3) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;
- b) Metade mais um (50%+1) dos associados em condição de votar em segunda convocação;
- c) Mínimo de 20 (vinte) associados em condição de votar em terceira e última convocação.

§Único Para a verificação do "quorum" mínimo de que trata este artigo o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no livro de presenças, sendo que para efeito de votação será necessária a confirmação da presença física dos associados, estabelecido pelo "quorum" mínimo.

Art.31º- Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do Art. 30, suas alíneas e Parágrafo Único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo;

§Único Se ainda não houver número legal para sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

Art 32º- É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, delegados ou, representantes junto a outras associações e entidades.

§Único Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Associação, pode a Assembléia Geral designar Dirigentes Provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de destituição.

Art 33º- Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 26/3/2015
Beina



auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa os demais Conselheiros da Administração e Fiscal cabendo ao Diretor Secretário secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§Único Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art.34º- Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.35º- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço, as contas do exercício, o Diretor Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da Conselho de Administração, das Peças Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar e outro para secretariar os debates e a votação da matéria.

Art.36º- As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º- Habitualmente, a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembléia Geral optar pelo voto em escrutínio secreto, atendendo as normas, ou a decisão da maioria presente na Assembléia.

§ 2º- O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores Presidente e Secretário, e por uma comissão composta por 8 (oito) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo;

§ 3º- As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar;

§ 4º- Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com

MAR 11 2015
MUNICÍPIO DE VAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Este Estatuto, contando o prazo da data que a Assembléia

Em, 26 de 8 / 2015

CPD Brune



[Handwritten signature]

tiver sido realizada.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.37º- A Assembléia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

- I) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Demonstrativo das sobras ou perdas apuradas.
- II) Destinação das sobras ou o rateio das perdas apuradas.
- III) Plano de atividade da Associação para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receitas e despesas.
- IV) Eleições dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015

Blume

- § 3º - A aprovação do relatório, Balanço e Contas da Administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto;
- § 4º - São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembléia para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.38º- A Assembléia Geral extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art.39º- É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto.
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Alteração dos objetivos da Cooperativa;
- IV - Dissolução Voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Contas de liquidantes;

§Único São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

SEÇÃO IV

Em, 26 / 8 / 2015

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Bluma

Art.40º- A Associação é administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para exercerem um mandato de 3 (três) anos, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário e 4 (quatro) Conselheiros de Administração:

§ 1º- É obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Os diretores, conselheiros e Funcionários contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas, respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Sociedade responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 4º - Os Diretores, Conselheiros e funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 5º - Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Secretário são caracterizados como

JP
07

AB

Executivos.

Art.41º- São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupando cargo de direção na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações e nem discussão que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento;

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por dirigentes, conselheiros ou representados por associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Diretores ou Conselheiros para promover a sua responsabilidade.

Art.42º - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, por 2(dois) de seus membros ou ainda do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

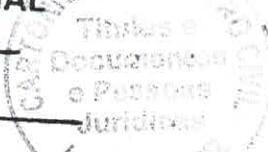
c) As deliberações são consignadas em Atas, lavradas em livro próprio, lidas

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015

[Assinatura]



[Assinatura]

aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

- § 1º - Nos impedimentos justificados por prazos inferiores a 90(noventa) dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.
- § 2º - Se ficar vago por qualquer tempo 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.
- § 3º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.
- § 4º - Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que sem justificativa formalizada por escrito até a realização da reunião subsequente e lavrada em ata, faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.
- § 5º - É vedado aos administradores, assim entendidos os Conselheiros da Administração e os Conselheiros Fiscais, fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à Associação, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a sociedade, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015

Bruma
Art.43º- Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e editar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.



§ 1º - Nos desempenhos das funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação.
- b) Fixar normas para admissão e demissão de funcionários bem como da disciplina funcional.
- c) Convocar e definir atribuições especiais para os Conselheiros da Administração sempre que se fizer necessários;
- d) Indicar o(s) Banco(s) nos quais devam ser mantidas contas correntes;
- e) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- g) Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;
- h) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- i) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, até o limite equivalente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social Integralizado;

§ 2º - O Conselho de Administração poderá solicitar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração são baixadas na
CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015

Bluma CA



AB

forma de resoluções normativas sequencialmente numeradas, que serão incorporadas ao regimento Interno da Associação.

Art.44º- Ao Diretor Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários ou com Conselheiros de Administração convocados para atribuições específicas;
- b) Acompanhar a situação econômica e financeira da Associação através de controles financeiros e contábeis;
- c) Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Diretor Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e normalmente as Assembléias Gerais;
- e) Representar Ativa e Passivamente a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Proferir o voto de desempate;
- g) Manter contatos com potenciais compradores de produtos "in-natura", industrializados ou manufaturados, articulando negociações, firmando convênios, contratos e parceiros de interesse da Associação.
- h) Articular com órgãos governamentais, ou não governamentais na busca de recursos para investimentos na Associação ou para repasse aos seus sócios ou, ainda, para celebração de convênios de Cooperação ou de outros assuntos ou atividades de interesse da sociedade;
- i) Responsabilizar-se pela representação da Associação perante órgãos oficiais, a imprensa e em eventos onde a Associação seja convidada a participar.

Admitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORA
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015



conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração e com aval deste.

- l) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo.

Art.45º- Ao Diretor Vice-Presidente cabe, além de assessorar e assistir ao trabalho do Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos justificados.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015

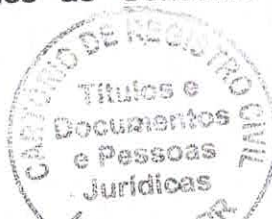
Art.46º- Ao Diretor Secretário cabe:

Fluore

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- b) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das questões administrativas, técnicas, comerciais, de qualidade da produção, supervisionando o trabalho dos funcionários contratados e que atuam nesta área;
- c) Assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Associação, apresentando sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento das ações e otimização dos resultados;
- d) Distribuir coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da Associação;
- e) Preparar orçamento anual de Receitas e Despesas, baseadas nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação do Conselho de Administração;
- f) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

192

Conselho Fiscal no devido tempo;

- g) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos e outros que julgar conveniente;
- h) Providenciar ou orientar o responsável a obter os registros da Associação visando a sua legalização, regulamentação junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar e/ou providenciar relatórios exigidos por lei.

Art. 47º - Ao Tesoureiro compete as seguintes atribuições:

- a) Ter sob guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- c) Assinar juntamente com o Diretor Presidente ou outro Conselheiro designado, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de suas obrigações;
- d) Acompanhar e determinar pagamentos e recebimentos responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- e) Preparar orçamento anual de receitas e despesas, baseados nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação do Conselho de Administração;
- f) Prestar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral os esclarecimentos e outros que julgar conveniente.

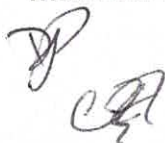
CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art.48º- A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3(três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§Único O mandato dos Conselheiros Fiscais é de 3 (três) ano, coincidindo com o mandato da Diretoria.



Art.49º- O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus Membros Efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para lavratura de Atas;

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer um dos seus Membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral;

§ 3º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os Membros Suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do Conselheiro Efetivo;

§ 4º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constarão das Atas, lavradas no livro próprio. Lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos Conselheiros presentes à reunião.

Art.50º- Aos Membros do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto do Parágrafo Único do Artigo 32 deste Estatuto.

§Único Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art.51º- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Verificar se os extratos de conta bancária conferem com a escrituração da Associação e os saldos de numerários existentes em Caixa estão corretos;
- b) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos aprovados pela Assembléia Geral e decisões do Conselho de Administração;

c) Certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existe cargos vagos na sua composição;

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORA
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 de 8 / 2015



- d) Verificar se o recebimento dos créditos junto aos associados e clientes está sendo realizados com regularidade, e se as obrigações comerciais estão sendo cumpridas com pontualidade;
- e) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- f) Averiguar se os estoques, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos anuais são realizados com observância de regras próprias;
- g) Dar conhecimento expresso aos Diretores executivos e quando necessário ao Conselho de administração e à Assembléia geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;
- h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- i) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes comunicando, se necessário, aos órgãos competentes;
- j) Verificar a atualização das certidões negativas de débitos tributários e obrigações acessórias, junto aos órgãos oficiais.

§Único Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos e ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, se necessário, contratar serviços de assessoria especializada, correndo as despesas por conta da Associação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 3 / 2015

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Art.52º- A Associação deve manter escriturado e rigorosamente em dia, os seguintes livros:

- I) Livro ou Ficha de Matrícula;
- II) Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- III) Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV) Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V) Livro de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

§Único É facultada, desde que numeradas sequencialmente, a adoção de livros de folhas soltas ou fichas com recursos de informática.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CAPITULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**



Art.53º- A Associação se dissolve de pleno direito:

- I) Por deliberação da Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II) Pela alteração de sua forma jurídica;
- III) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a seis meses, eles não forem estabelecidos;
- IV) Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Art.54º- Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia 1 (um) liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante procede à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei societivista.

Art.55º- Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses do artigo 52, a medida pode ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

AMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015

**CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.56º- Não podem compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e exercer cargo eletivo de Delegado ou representante, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral por consangüinidade ou afinidade, e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art.57º- Na instalação de estruturas agregadoras de receitas e/ou valores, esta ocorrerá

mediante legislação municipal predeterminante da distribuição do valor agregado contemplando o município que originou a matéria prima, no que se refere a tarifas e tributação.

Art.58º- O regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral disciplina o processo de eleição e do registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Associação, na realização da Assembléia Geral Ordinária.

Art.59º- É vedada à Associação a discussão de qualquer questão de caráter religioso, social ou político-partidário, assim como ceder qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art.60º- Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembléia Geral de Constituição da Associação têm mandato somente até a primeira Assembléia Geral Ordinária, a partir da qual terão início os mandatos previstos neste Estatuto.

§Único Para efeito do cumprimento do disposto neste Artigo não se aplica o disposto no parágrafo primeiro do artigo 40, podendo, se aprovado pela Assembléia Geral, serem reeleitos todos os Diretores eleitos na Assembléia Geral de Constituição.

Art.61º- Os Diretores e Conselheiros Fiscais tomam posse no primeiro dia útil do mês de Abril do ano que ocorre a eleição, salvo quando se tratar de Diretoria e Conselheiros Provisórios, eleitos para preenchimento de cargos vagos por destituição, ou quando por qualquer motivo a Assembléia Geral tenha sido realizada após o mês de março, quando, nestes casos, a posse se dará na mesma data da realização da Assembléia Geral.

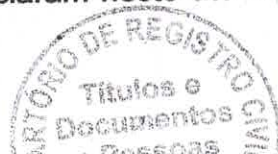
Art.62º- Este estatuto será complementado pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho de Administração e com validade após aprovado pela Assembléia Geral.

Art.63º- Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração segundo os objetivos da Associação e a legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 de 8 de 2015 Todos os conselheiros fiscais eleitos declaram neste ato não estarem impedidos por

[Assinatura]



[Assinatura]

9

lei especial, nem a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade.

Declaram ainda a inexistência de parentesco até 2º Grau em linha reta ou colateral, entre os conselheiros eleitos assim como com os conselheiros para a administração.

Em seguida, o **PRESIDENTE** proclamou todos acima elencados eleitos e empossados.

DA SUBSCRIÇÃO DAS QUOTAS

As quotas foram subscritas em **2.100 (dois mil e cem)** quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando o valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, integralizados neste ato pelos associados, em moeda corrente nacional, a ser dividido igualmente entre os associados desta associação.

DO ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA

Não existindo mais assuntos a serem tratados, o **PRESIDENTE** encerrou a Assembléia. O **SECRETÁRIO** lavrou a presente ata e executou a sua leitura, que em seguida foi assinada pelos associados, pelo **SECRETÁRIO** e pelo **PRESIDENTE**.

Ivaiporã, 23 de maio de 2012

Donizete Santos Pinheiro

Presidente.

Bruno Silva Baptista

Secretário



SÓCIOS

Matrícula nº 001

Matrícula nº 002

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR

Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 2

(X) registrado () averbado

Nº 1.082 Fie 157/160 Livro A-

Protocolado sob nº 37-057

Ivaiporã, 03 de setembro de 201

Ass: DIRLEY CORREIA PEREIRA

Oficial

Saul Bonifácio F...
CPF 807.278.649
OAB/PR 2698

Matrícula nº 003

Matrícula nº 004

Matrícula nº 005

Matrícula nº 006

Matrícula nº 007

Matrícula nº 008

Matrícula nº 009

Matrícula nº 010

Matrícula nº 011

Matrícula nº 012

Matrícula nº 013

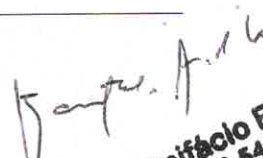
Matrícula nº 014

 CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015

Beiza




Saul Bonifácio Filho
CPF 807.276.649-3
OAB/PR 26981

Matrícula nº 015

Américo Mendes

Matrícula nº 016

Matrícula nº 017

Matrícula nº 018

Matrícula nº 019

Matrícula nº 020

Matrícula nº 021

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

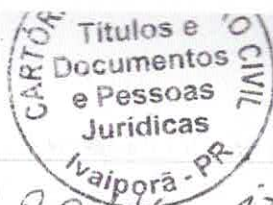
Em, 26 / 8 / 2015

Beira



Saul Bonifácio Filho

Saul Bonifácio Filho
CPF 807.276.849-34
OAB/PR 26981



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 26 / 8 / 2015

IVAIPORÃ PR 11/11/2014 ATA Nº 24 APR^{PR}

AOS ONZE dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, COM INÍCIO AS VINTE HORAS, REALIZOU-SE NAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO DA APR^{PR} (ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IVAIPORÃ) AVENIDA CASTELO BRANCO Nº 1175 IVAIPORÃ, CENTRO, UMA REUNIÃO COM OS ASSOCIADOS DA APR^{PR}, CUJO OS NOMES ENCONTRA-SE, NO LIVRO DE LISTA DE PRESENÇA DA ASSOCIAÇÃO, FOLHA Nº 09 (NOVE) TENDO A PARTICIPAÇÃO DE 19 (DEZENOVE) SÓCIOS. A REUNIÃO TEVE INÍCIO COM UM MOMENTO DE ORAÇÃO E NA SEQUÊNCIA FOI EFETUADO A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SENDO A MESMA APROVADA POR TODOS OS ASSOCIADOS PRESENTES. O PRESIDENTE DA APR^{PR} SR ANTONIO ZEFERINO SOBRINHO, (CHARANGA) ESCLARECEU QUE A REUNIÃO COM OS ASSOCIADOS DA APR^{PR}, TEM COMO OBJETIVO, EFETUAR UM DIRETOR TESOUREIRO E DOIS CONSELHEIROS FISCALIS, QUE DEVERÃO SUBSTITUIR OS CARGOS VÁGOS, CONFORME DECISÃO ACORDADA PELOS SÓCIOS DA APR^{PR} EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2014. NA OPORTUNIDADE O SR PAULO SERGIO DOS SANTOS (ASSUMIU O CARGO) DISSO: VICE TESOUREIRO DA APR^{PR}, ASSUMIU O CARGO EFETIVO DE DIRETOR TESOUREIRO, COM APROVAÇÃO UNÂNIME DOS ASSOCIADOS PRESENTES, SUBSTITUINDO O SR EDEMAR SZIELASKO QUE PEDIU AFASTAMENTO DO CARGO. EM SEGUIDA OS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL SENHORES, JOSÉ LUIS DE PAULA DIAS E JOSÉ ANTONIO FERREIRA, ASSUMIU O CARGO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL DA APR^{PR}, COM APROVAÇÃO UNÂNIME DOS ASSOCIADOS PRESENTES, SUBSTITUINDO OS CONSELHEIROS, JOSÉ ANTONIO VIEIRA E DALVA CEREJA GONSALVES. SENDO ASSIM A DIRETORIA DA APR^{PR} FICOU COMPOSTA PELOS SEGUINTE ASSOCIADOS. DIRETOR PRESIDENTE, ANTONIO ZEFERINO SOBRINHO CPF 486.913.219-20, DIRETOR SECRETÁRIO, ANIVALDO MENDES CPF 726.380.799-87, DIRETOR TESOUREIRO, PAULO SERGIO DOS SANTOS, CPF 701.403.879-53, VICE SECRETÁRIO, SONIA APA-

RECIDA RIBEIRO CROZATTO, CPF 007174929-23, CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO, DONIZETE SANTOS PIRES CPF 744572419-20, JOSÉ LUIZ DE PAULA DIAS CPF 375043129-91 E JOSÉ ANTONIO FERREIRA CPF 564981529-15 CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE, JOÃO VICENTE DA SILVA CPF 022181-949-53, OS QUAIS IRÃO DIRIGIR E FISCALIZAR OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DE MARÇO DE 2017. NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR A REUNIÃO FOI ENCERRADA, E LAUREI A ATA QUE APOS LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA POR MIM E DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORI. *Dirley Correia Pereira*



FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
R3Lhs.34HPu.M2wqH
Controle:
jAwCS.hhdD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR

Rua Diva Proença n° 1115 - Caixa Postal, 273

() registrado (X) averbado sob

N° 1.082 Fls. 157/160 Livro 9-14

Protocolado sob n° 39.587

Ivaiporã, 03 de fevereiro de 2015

Ass.:

Dirley Correia Pereira
Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 26 / 8 / 2015

Pereira

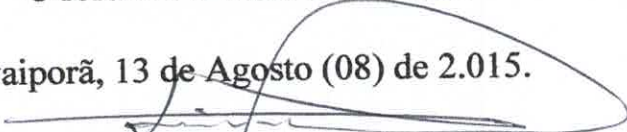


CERTIDÃO DE BREVE RELATO

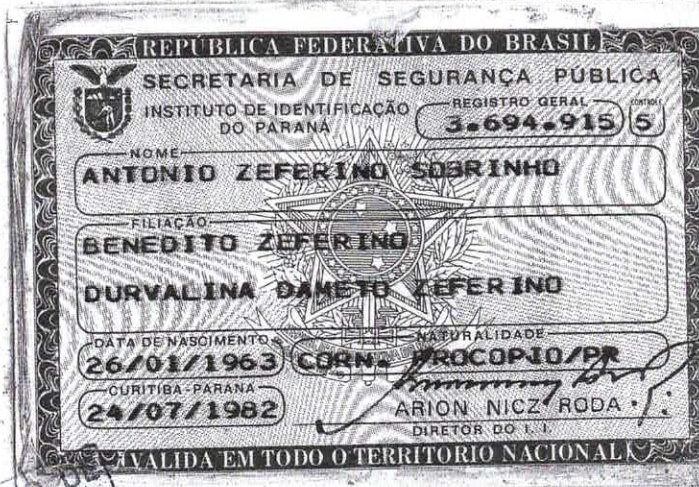
Certifico a pedido verbal da parte interessada, que, revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas desta serventia, neles verifiquei que em data de 03.09.2012, sob nº 1.082 às folhas 157/160 do livro A: 14 consta o registro do Estatuto da Associação de Produtores Rurais de Ivaiporã, inscrita sob CNPJ: 16.833.362/0001-01, tendo por atual presidente Antonio Zeferino Sobrinho, portador do CPF: 486.913.219-20, e que não consta até a presente data ato de interrupção nos últimos 12 meses, do funcionamento da entidade.

O referido é verdade e dou fé.

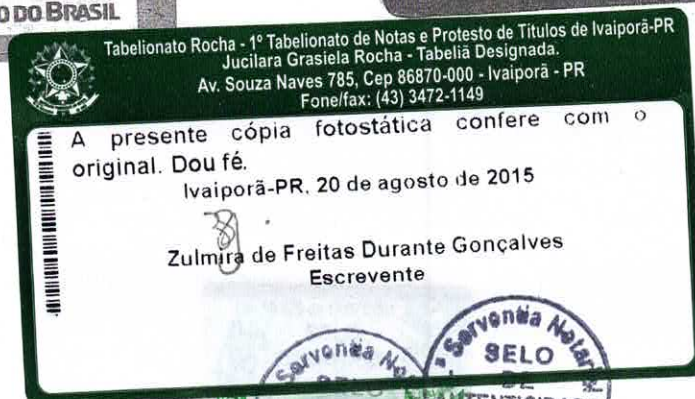
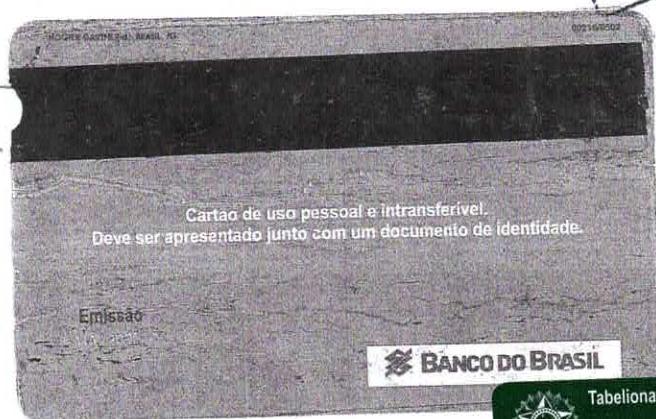
Ivaiporã, 13 de Agosto (08) de 2.015.


Dirley Correia Pereira
Oficial





1.º TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTOS
IVAIPORÁ - PR



REGISTRO
GERAL

22.228.490-0

DATA DE
EXPEDIÇÃO

10/OUT/97

NOME

SILVIO BENITES

FILIAÇÃO

VALDUVINOS BENITES

E IVANIR STRABELLI BENITES

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

GUAIRA -SP

25/OUT/1971

DOC ORIGEM

SUMARE-SP

HORTOLÂNDIA

CC:LV-822 YFLS.175 /N.004245

CPF 172767198/80

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



Silvio Benites

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2º Cartório de Notas Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição
Rua Sta. Catarina, 152 - Centro - Ivaiporã - PR - Fone/Fax: (43) 3472-2185 / Fone: (43) 3472-1208 - cartoriochaves@hotmail.comAutentico a presente fotocópia por conferir com original que
me foi apresentado. *00031G4Z1FQAJ-269791-86* Dou fé *****
Ivaiporã-PR, 18 de agosto de 2015.

Inês Cardoso Soares-Escrevente Juramentada

CHAVES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO SERGIO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4518453-6 SESP PR

CPF
701.103.879-53

DATA NASCIMENTO
14/09/1969

FILIAÇÃO
JOAO MARIA DOS SANTOS
LOURE ELISA HESSMANN DOS SANTOS

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

NP REGISTRO
01349856478

VALIDADE
31/10/2012

1ª HABILITAÇÃO
23/08/1988

OBSERVAÇÕES
HAB PROD PERIGOSOS

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IVAIPORA, PR

DATA EMISSÃO
09/09/2011

ASSINATURA DO EMISSOR
66562696111
PR903129469

DETRAN - PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
490867520

PROIBIDO PLASTIFICAR
490867520

1.º TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTOS
IVAIPORÁ - PR

Tabelionato Rocha - 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporã-PR
Jucilara Grasiela Rocha - Tabeliã Designada.
Av. Souza Naves 785, Cep 86870-000 - Ivaiporã - PR
Fone/fax: (43) 3472-1149

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé.
Ivaiporã-PR, 19 de agosto de 2015

Luiz Carlos Sargentin
Escrevente





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, p
RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.833.362/0001-01
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE
03/09/2

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE IVAIPORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APRI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
AV CASTELO BRANCO

NÚMERO
1175 COMPLEMENTO

CEP
86.870-000 BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IVAIPORA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 9693-2700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITL
03/09/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITL

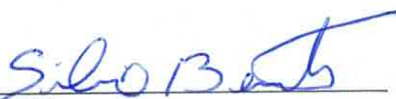
DECLARAÇÃO

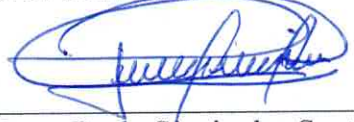
Antonio Zeferino Sobrinho, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada no município de Ivaipora, Pr, ouro verde, zona rural, portador da CIRG nº3.649.915-5 e CPF/MF nº 486.916.219-20, e Silvio Benites, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada no município de Arapua. Pr, zona rural, portador da CIRG 22.228.490-0 e CPF/MF nº172.767.198-80, e701.103.879-5 Paulo Sergio dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada no município de Ivaipora. Pr, Pindauvinha portador da CIRG nº 4.518.453-6 e CPF/MF nº 701.103.879-53. **DECLARAM** para os devidos fins de direito civil e criminal, que são diretores da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E IVAIPORA, CNPJ:16.833.362/0001-01. Que para não recebem remuneração para tal função.

Sendo expressão da verdade, afirmamos a presente declaração em duas vias de igual teor e forma.

Ivaipora 13 de agosto de 2015


Nome: Antonio Zeferino Sobrinho
CPF: 486.916.219-20


Nome Silvio Benites
CPF: 172.767.198-80


Nome Paulo Sérgio dos Santos
CPF: 701.103.879-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS RURAIS DE IVAIPORÃ

Reconhecida pelo MTPS sob nº 139.173 de 31/10/68

Av. Castelo Branco, 440 - Fone: (043) 3472-1602 - Caixa Postal,
133 Cep. 86.870-000 - Ivaiporã -
Paraná

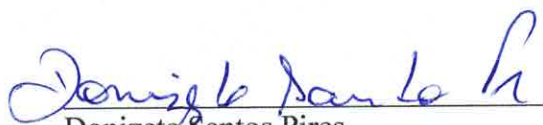
DECLARAÇÃO

Eu, **DONIZETE SANTOS PIRES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.341.621-9 e CPF 744.572.419-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ivaiporã, localidade de Bairro dos Cunhas, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ivaiporã **DECLARO** para os devidos fins de direito civil e criminal, que os senhores abaixo relacionados pessoas idôneas.

Antonio Zeferino Sobrinho, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada no município de Ivaipora ,Pr, ouro verde, zona rural, portador da CIRG nº3.649.915-5 e CPF/MF nº 486.916.219-20, e **Silvio Benites.**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada no município de Arapua. Pr, zona rural, portador da CIRG 22.228.490-0 e CPF/MF nº172.767.198-80, e701.103.879-5 **Paulo Sergio dos Santos**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada no município de Ivaipora .Pr,Pindauvinha portador da CIRG nº 4.518.453-6 e CPF/MF nº 701.103.879-53.

Sendo expressão da verdade, afirmamos a presente declaração em duas vias de igual teor e forma.

Ivaipora 13 de agosto de 2015



Donizete Santos Pires

CPF:744.572.419-20

81858631/0001-48

SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE IVAIPORÃ

Avenida Castelo Branco n.º 440

Centro - CEP 86870-000

IVAIPORÃ - PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 51/2015-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei nº 012/2015 - Declara Utilidade Pública Municipal a APRI - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE IVAIPORÃ-PR, na forma da Lei Municipal nº 2.460, de 6 de maio de 2014, e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º *11345*

Ivaiporã, *04* de *setembro* de *2015*

[Assinatura] *11:10 hrs*

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente da Câmara do Município de Ivaiporã, acerca do Projeto de Lei nº 012/2015, de autoria do Poder Legislativo, que "*Declara Utilidade Pública Municipal a APRI - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE IVAIPORÃ-PR, e dá outras providências*".

É o relatório, passa-se a análise do assunto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O título de utilidade pública se traduz no reconhecimento, por meio da manifestação legislativa estatal, de determinada entidade enquanto **prestadora de serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas, destituído de finalidade lucrativa**, nos termos do art. 1º, *caput* e inciso III, da lei municipal nº 2.460 de 6 de maio de 2014.

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Verifica-se, em um primeiro momento, que as pessoas jurídicas de direito privado que compõem o universo 'sem fins lucrativos', no Brasil, são as sociedades civis, as associações e fundações (art. 1º da Lei Federal nº 91/1935).

Em seguida, percebe-se que as associações, as sociedades civis e as fundações que visam às finalidades assistenciais, educacionais, culturais e filantrópicas, de pesquisa científica, etc., desempenhada de forma perene e desinteressada, têm um fim público ou de utilidade pública, logo, constituem-se, exclusivamente, com o objetivo de servir a coletividade de modo geral, em vista do bem comum, consequentemente, passíveis de serem reconhecidas pelos poderes públicos, por qualquer dos entes da federação, como espontâneas colaboradoras do Estado.

Neste sentido, as atividades prestadas pelas entidades de utilidade pública devem ser realizadas da mesma forma e condições que o Estado as prestaria. Por esse motivo surge a intenção de reconhecê-las como de utilidade pública, através de uma expressa manifestação estatal.

Em âmbito federal, os requisitos e procedimentos para a obtenção desta declaração estão previstos na Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Federal nº 50.517, de 2 de maio de 1961. No âmbito municipal, por sua vez, a regulamentação se dá pela **Lei Municipal nº 2.460, de 6 de maio 2014**.

O título pode ser concedido a qualquer entidade privada que atenda os requisitos da lei, sendo que, sua avaliação e fiscalização devem permear pela seriedade e rigor.

Ademais, a ciência jurídica proporcionou a evolução do instituto. Apesar de título honorífico, hoje, a declaração de utilidade pública, em muitos casos, é um pontapé inicial para outros procedimentos específicos destinados a fomentar os serviços ofertados, consoante vantagens dele decorrentes, porém **estritamente ao permitido nas normas respectivas**, credenciando, de modo geral, as entidades portadoras desta titularidade, a pleitear auxílios, benefícios ou favores junto aos poderes públicos e entre os particulares (pessoas físicas e jurídicas), sem o qual muitas delas não teriam condições de sobrevivência.

No entanto, é necessário destacar o que a lei municipal específica dispõe a este respeito, *in verbis*:

Art. 6º O título declaratório de utilidade pública não assegurará ao seu possuidor qualquer direito a favores, vantagens ou preferências



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

por parte do Município, salvo na celebração de convênios, caso haja empate com qualquer outra entidade não-agraciada. (grifos nossos)

Portanto, a única vantagem auferida pela entidade beneficiada com o título de utilidade pública neste município será o direito de preferência caso haja empate com outra entidade não agraciada pelo mesmo, e somente na hipótese de celebração de convênios.

Para efeito da obtenção de título de utilidade pública, pelas expressas disposição dos diplomas legais que regulam o assunto, é necessário o atendimento, pelas entidades, de certos requisitos fundamentais, conforme se observa na Lei Municipal n° 2.460/2014, dos quais podemos destacar:

- a) não remuneração dos cargos de sua diretoria (art. 1º, II);
- b) prestação de serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas (art. 1º, III);
- c) NÃO distribuição, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades (art. 1º, §1º, I);
- d) aplicação integral dos valores de excedentes operacionais, na consecução do respectivo objeto social (art. 1º, §1º, II);
- e) apresentação anual, de atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente (art. 3º);
- f) sempre que houver alteração no estatuto social da entidade declarada de utilidade pública, relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos II e III do art. 1º, deverá ela apresentar ao Executivo Municipal cópia autenticada da mesma (art. 3º, parágrafo único).

A Lei Municipal, no seu artigo 1º, §1, incisos I e II, elenca os requisitos para a entidade ser considerada sem fins lucrativos, que são os itens "c" e "d" grifados acima.

No entanto, o estatuto social da APRI, anexo ao presente, no seu art. 19, "a", parágrafo único, dispõe:

Art. 19. Das sobras do exercício são deduzidas as seguintes taxas:

- a) (...)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Único. O saldo das sobras, após deduzidos os Fundos Obrigatórios, será destinado pela Assembleia Geral, podendo ser capitalizado, destinado à formação de Fundo Rotativo, rateado no todo ou em parte entre os associados (...). (grifos nossos)

Desta forma, verifica-se que, na prática, a entidade não pode ser considerada sem fins lucrativos, nos termos do artigo 1º, §1, incisos I e II da Lei Municipal 2.460/2014.

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela existência de óbice legal para o prosseguimento da propositura, nos termos do artigo 1º, §1, incisos I e II da Lei Municipal 2.460/2014.

Isto posto, *s.m.j.*, são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

Este parecer possui 04 (quatro) laudas, todas numeradas, rubricadas e a última assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 04 de setembro de 2015.


Ingrid Marcondes de Souza Firmino
Procuradora Jurídica
OAB/PR 58.316